ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 45/2003

10 de novembro de 2003

MSERINO CÓDIGO:	H	SIRH
DATA: 24 /	11/	03.
POR: SD DI	<u>E60</u>	***************************************

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 45/2003

Quartel em Florianópolis, 10 de novembro de 2003

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

GUARDA DO CCB:

11/11(terça-feira)	Cb	Coelho
12/11(quarta-feira)	Sd	Vigano
13/11(quinta-feira)	Sd	Ramos
14/11(sexta-feira)	Cb	Coelho
15/11(sábado)	Sd	Vigano
16/11(domingo)	Sd	Ramos
17/11(segunda-feira)	Cb	Coelho
	12/11(quarta-feira) 13/11(quinta-feira) 14/11(sexta-feira) 15/11(sábado) 16/11(domingo)	12/11(quarta-feira) Sd 13/11(quinta-feira) Sd 14/11(sexta-feira) Cb 15/11(sábado) Sd 16/11(domingo) Sd

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SALVA-VIDAS CIVIS - 2ª Turma - FLORIANÓPOLIS

- 1. Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo 2º Ten PM HELTON DE SOUZA ZEFERINO, 2º Ten PM Cmt do 4º/2ª/1ºBBM, sem ônus para o Estado, com os seguintes dados básicos:
 - NOME DO CURSO: Curso de Formação de Salva-Vidas Civis 2ªTurma Florianópolis;
 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2ª/1ºBBM Florianópolis:
 - . INÍCIO: 17 Nov 2003:
 - . **TÉRMINO**: 19 Dez 2003;
 - . NÚMERO DE VAGAS: 30 alunos;
 - . **DURAÇÃO**: 05 semanas:
 - CARGA HORÁRIA: 120 H/A.
- 2. Encaminhe-se ao 4º/2ª/1ºBBM, para providências administrativas;
- 3. Publique-se:
- 4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA 1° Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB n° 034/BM-3/CCB/2003)

CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS — 1ª e 2ª TURMAS — ORLEANS —

- Aprovo o relatório final do curso em epígrafe, apresentado pelo 2º Ten PM EDUARDO HAROLDO DE LIMA Cmt do 2º/3ª/1ºBBM, sem ônus para o Estado, com os seguintes dados básicos:
 - NOME DO CURSO: Curso de Formação de Bombeiros Comunitários 1ª e 2ª Turmas – Orleans/SC;
 - · LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sala de Aula do 2ºPBM de Orleans;
 - · INÍCIO: 12 Abr 2003:
 - TÉRMINO: 07 nov 2003:
 - NÚMERO DE VAGAS: 61 alunos;
 - · NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 61 alunos;
 - NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 33 alunos:
 - · NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 01 aluno:
 - · NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 27 alunos.
 - · CARGA HORÁRIA: 250 H/A.
- 2. Encaminhe-se ao BM-1 para providências administrativas;
- 3. Publique-se;
- 4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA 1° Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB nº 035/BM-3/CCB/2003)

TREINAMENTO DE RESGATE VEÍCULAR - NÍVEL I - RIO DO SUL

RETIFICAÇÃO:

- 1. Retifico a NB Nº 022/3ªSeção/2003 publicada em BCG Nº 042 de 20/10/03, que aprovou o plano de ensino do treinamento em epígrafe, em virtude da mudança de data de realização, ficando o mesmo com os seguintes dados básicos:
 - . NOME DO TREINAMENTO: Treinamento de Resgate Veicular Nível I Rio do Sul;
 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Quartel do Corpo de Bombeiros de Rio do Sul;
 - . **INÍCIO:** 10 Nov 03;
 - . **TÉRMINO:** 14 Nov 03;
 - . FORMATURA: 14 Nov 03;
 - . NÚMERO DE VAGAS: 22 alunos:
 - CARGA HORÁRIA: 50 H/A.
- Encaminhe-se a 2ª/3º BBM, para providências administrativas;
- 3. Publique-se:
- 4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA 1° Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB nº 036/BM-3/CCB/2003)

CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS - POUSO REDONDO -

- Aprovo o plano de ensino do curso em epígrafe, apresentado pelo Cap PM SÉRGIO MURILO DE MELO, Cmt da 2ª/3ºBBM, sem ônus para o Estado, com os seguintes dados básicos:
 - NOME DO CURSO: Curso de Formação de Bombeiros Comunitários Pouso Redondo;
 - . LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Unidade Sanitária de Pouso Redondo;
 - . INÍCIO: 06 Out 03;
 - . TÉRMINO: 15 Dez 03:
 - . FORMATURA: 15 Dez 03;
 - . NÚMERO DE VAGAS: 26 alunos;
 - . CARGA HORARIA: 124 H/A.
- 2. Encaminhe-se a 2ª/3º BBM, para providências administrativas;
- 3. Publique-se;
- 4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA 1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB nº 037/BM-3/CCB/2003)

CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS - TAIÓ

- Aprovo o relatório final do curso em epígrafe, apresentado pelo Cap BM SÉRGIO MURILO DE MELO Cmt da 2ª/3ºBBM, com os seguintes dados básicos:
 - . NOME DO CURSO: Curso de Formação de Bombeiros Comunitários Taió;
 - LOCAL DE FUNCIONAMENTO: E. E. B. Luis Bertiolli e sede da 2º/3ºBBM;
 - INÍCIO: 02 Jun 03;
 - . TERMINO: 01 Set 03:
 - . NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 64 alunos;
 - NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 01 aluno:
 - . NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: Não Houve;
 - . NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 17 alunos.
 - . NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 32 alunos:
 - . CARGA HORARIA TOTAL: 220 h/a.
- 2. Publique-se:
- 3. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA 1º Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB n° 038/BM-3/CCB/2003)

TREINAMENTO EM RESGATE VEICULAR - NÍVEL I

- 1. Aprovo o relatório final do treinamento em epígrafe, apresentado pelo Ten Cel PM Álvaro Maus Cmt do 1ºBBM, com os seguintes dados básicos:
 - . NOME DO TREINAMENTO: Treinamento em Resgate Veicular Nível I;
 - . LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Sede do 1ºBBM Fpolis;
 - . INÍCIO: 13 Out 03;
 - . **TÉRMINO**: 17 Out 03:
 - . NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 28 alunos;
 - . NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: Não Houve;
 - . NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 28 alunos:
 - . CARGA HORÁRIA TOTAL: 45 h/a
 - . RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS ALUNOS APROVADOS:

Posto/Grad	Mat	Nome	Média	Conc	Class
1º Ten PM	910745-2		10,00	MB	10
BC	-	MAITÉ OLIVEIRA SOUZA	10,00	MB	2°
2° Ten PM	924667-3		9,80	MB	3°
2° Ten PM	924663-0	ALDRIN SILVA DE SOUZA	9,60	MB	4º
2º Ten PM	924688-6		9,60	MB	5°
1° Sgt BM	914794-2		9,50	MB	6°
2° Sgt BM	904425-6		9,50	MB	7°
BC	-	GLÁUCIA KRUEGER DA SILVA	9,40	MB	8°
2º Ten PM	921245-0	ADRIANA SOUSA DA SILVA EWALD	9,30	MB	9°
2º Ten PM	922019-4	FABRÍCIO BERTO DA SILVEIRA	9,00	MB	10°
Sd BM		JOSÉ RICARDO DA S. FLORÊNCIO	9,00	MB	11º
Cb BM	906851-1	NAZÁRIO OSVALDO SANTANA	8,40	MB	12°
Sd BM	920804-6	MANOEL GENÉSIO DA SILVA	8,30	MB	13°
Sd BM	920780-5	JOÃO JOSÉ MIRANDA	8,30	MB	14°
Sd BM	924003-9	MARCOS ORILDO CANCI	8,20	MB	15°
Sd BM	918467-8	JOÃO BATISTA DE SOUSA	8,10	MB	16°
1° Sgt BM	905382-4	VANILDO VITOR COELHO	8,00	В	17º
Sd BM	922036-4	MARCELO DOS SANTOS	8,00	В	18°
Sd BM	911067-4	EDER MAURECI DA ROCHA	7,90	В	19°
Sd BM	904801-4	JAIR MARINHO DE MELLO	7,80	В	20°
2° Sgt BM	906826-0	LUIZ ANTÔNIO DA SILVEIRA	7,70	В	21°
Cb BM	909606-0	LIBERATO JORGE BRAZ	7,40	В	22°
Sd BM	917704-3	IVONILSON DE SOUZA	7,40	В	23°
Sd BM	911079-9	SIRIAN L. DE OLIVEIRA CARNEIRO	7,40	В	24°
Sd BM	914893-0	DANILO ALCEDINO SERINO	7,10	В	25°
Sd BM	913324-0	DANIEL MANOEL LOPES	7,10	В	26°
Sd BM	920798-8	JAITON COSTA	7,00	В	27°
Sd BM	920813-5	FLAVIO HORI DOS SANTOS	7,00	В	28°

2. Encaminhe-se ao BM-1 para as providências administrativas;

- 3. Publique-se;
- 4. Arquive-se.

ALEXANDRE CORRÊA DUTRA 1° Ten PM Resp. Ch do BM-3/CCB

(Sol. NB n° 039/BM-3/CCB/2003)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

FUNÇÕES DIVERSAS

De Chefe do BM-1 do CBMSC

Passa a responder pela Chefia do BM-1/CCB, acumulativamente com as funções que já exerce, a contar de 19 de outubro de 2003, o Cap PM mat 911919-1 RONALDO **LESSA**, enquanto durar o afastamento do titular, Maj PM mat 905098-1 **ADILSON** JOSÉ DA SILVA.

De Chefe do BM-2 do CBMSC

Passa a responder pela Chefia do BM-2/CCB, a contar de 28 de outubro de 2003, a 2º Ten PM mat 921245-0 **ADRIANA** SOUZA DA SILVA EWALD, em substituição ao Maj PM mat 908692-7 JOSÉ **MAURO** DA COSTA.

De Chefe do BM-3 do CBMSC

Passa a responder pela Chefia do BM-3/CCB, a contar de 19 de outubro de 2003, o 1º Ten PM mat 9173/99-4 ALEXANDRE CORRÊA DUTRA, enquanto durar o afastamento do titular, Maj PM mat 905098-1 ADILSON JOSÉ DA SILVA.

De Adjunto do BM-4 do CBMSC

Assumiu as funções de Adjunto do BM-4/CCB, acumulativamente com as funções que já exerce, a contar de 19 de outubro de 2003, o Cap PM mat 911914-0 MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA em substituição ao 1º Ten PM mat 9173399-4 ALEXANDRE CORRÊA DUTRA.

De Chefe do CCI do CBMSC

Assumiu as funções de Chefe do CCI do CCB, a contar de 01 de agosto de 2003, o Cap PM mat 910157-8 **LUIZ HAROLDO** DE MATTOS.

De Adjunto do CAT/CCB

Assumiu as funções de Ajunto do CAT/CCB, a contar de 14 de outubro de 2003, o Cap PM mat 913504-9 EDSON LUIZ **BILUK**.

De Chefe do CMIO do CBMSC

Assumiu as funções de Chefe do CMIO do CCB, a contar de 03 de setembro de 2003, o 1º Ten PM mat 917396-0 LÁZARO **SANTIN**.

De Auxiliar do CAT/CCB

Assumiu as funções de Auxiliar do CAT/CCB, a contar de 09 de setembro de 2003, o 2º Ten PM mat 924663-0 **ALDRIN** SILVA DE SOUZA.

ATESTADO DE ORIGEM

Seja lavrado Atestado de Origem em favor do Cap PM mat 913508-1 **FRANCISCO** LUIZ GONÇALVES DA SILVEIRA, Adj do BM-2/CCB. (Conf. parecer do Dr. LEONARDO GUILHERMO CALL, 2º Ten Méd PM mat 919412-6 - CRM 4921).

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do sr Cel PM Cmt Geral, TORNO SEM EFEITO a transferência SEM ÔNUS para o Estado, do 1º Ten mat 914460-9 CÉSAR DE ASUMPÇÃO NUNES, da 4ª/3ºBBM (Balneário Camboriú) para o 2º/4ª/3ºBBM (Itapema) publicada em Nota nº 3438/DP-2, de 09 de outubro de 2003 e BCCB nº 041/2003, de 13 de outubro de 2003.

II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

Nesta data (10 de novembro de 2003), do 3º Sgt mat 920812-7 **TARCENÍSIO** DA SILVEIRA, Aux do BM-4/CCB (Florianópolis), por término de Isenção Total em Residência.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

FÉRIAS - GOZO

Concedo ao Sd mat 924164-7 MANOEL **AVELINO** MARTINS FILHO, Aux do BM-5/CCB, a contar desta data (10 de novembro de 2003), referente ao período aquisitivo de 2002.

430

DOAÇÃO DE SANGUE

No 05 de novembro de 2003, compareceu ao Hospital Universitário o Sd Mat 920453-9 MARCELO **FERNANDES**, onde fez doação voluntária de sangue. (Transc. Nota 442/CAT/CCB/2003, de 07 de novembro de 2003)

SERVIÇO DE SAÚDE - HPM

No dia 05 de novembro de 2003, compareceu ao Serviço de Saúde do HPM o Sd mat 921286-8 **CARLOS** EDVALDO OLIVEIRA, Aux do CAT/CCB (Florianópolis), obtendo 01 (um) dia de ITR, a contar de 31 de outubro de 2003 (Transc. Nota 434/CAT/CCB/2003, de 05 de novembro de 2003)

AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

Nesta data (dia 10 de novembro de 2003), ao Sd mat 920459-8 JÚLIO CÉSAR SENA **CUSTÓDIO**, do 3º/2ª/2ºBBM (Dionísio Cerqueira), a fim de consultar com o Dr Fábio Firmino Lopes (Psiquiatra do HPM), conforme recomendação firmada em Ficha de Visita Médica pela Junta Médica da Corporação, datada de 28 de outubro de 2003, e, no dia 11 de novembro de 2003, ser submetido a inspeção e realizar consulta com o Dr Gandhi Bottermund Galli (Psiquiatra do HPM).

(Conf. Nota 326/Cmdo 3º/2ª/2ºBBM, de 24 de outurbo de 2003)

CIRCULAR Nº 004/CAT/CCB, de 07 de novembro de 2003.

Ementa: Baixa, atualiza e dá nova redação a Procedimentos Operacionais Padrão CAT/CCB.

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º e 3º Caput, das NSCI, e considerando:

que se faz necessário baixar e atualizar os Procedimentos Operacionais Padrão
 POP, haja visto terem surgido problemas de interpretação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, dar nova formatação e baixar para cumprimento na Corporação os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão:

I - POP nº 013/CAT/CCB/99;

II - POP nº 020/CAT/CCB/00; e.

III -POP nº 029/CAT/CCB/02.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCCB nº 045/CCB/03, de 10 Nov 03.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCCB, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

431

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CAT em Florianópolis, em 07 de novembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS Maj PM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 013/CAT/CCB/99, de 06 de maio de 1999.

ASSUNTO: - Processamento dos Relatórios de Vistoria de Manutenção;

ATUALIZAÇÃO: - Através da Circular nº 004/CAT/CCB/03.

O CENTRO DE ATIVIDADADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que o processamento dos Relatórios de Vistoria de Habite-se e de Funcionamento não sofrem solução de continuidade, tendo seqüência assegurada e determinada pela necessidade do interessado em obter o respectivo Atestado;
- que o processamento do Relatório de Vistoria de Manutenção sofre solução de continuidade, principalmente com relação à correção das alterações constatadas, em decorrência dos seguintes aspectos:
 - a) o responsável pela edificação não necessita de um documento liberatório;
- b) falta de regulamentação do poder de polícia, Art. 107, inciso II, alínea "c", da Constituição Estadual;
- c) quantidade de relatórios produzidos, supera a capacidade de resposta de processamento, até porque a prioridade será sempre para os processos de Habite-se e de Funcionamento;
- d) os relatórios não são conclusivos e os passos seguintes não são claros com relação ao posicionamento final dado a cada caso;

DECIDE:

- Art. 1º O modelo baixado por este POP tem, antes de ser uma imposição, a intenção de servir como referência às OBM, a fim de que, a partir dele revisem seus processos, buscando uma padronização racional de procedimentos que efetivamente permitam gerenciar o processamento dos relatórios de vistoria de manutenção.
- Art. 2º O modelo apresentado é o que passa a ser adotado pela Seção de Atividades Técnicas do CAT na sua rotina diária, observado os seguintes critérios:
- I os relatórios, depois de elaborados, deverão passar por uma triagem, para determinar quais ensejarão medidas subsequentes e quais terão o processo encerrado pelo envio de cópia do relatório ao respectivo responsável pela edificação;
- II orienta-se que a seleção seja em função da razão determinante da vistoria, fato gerador, e/ou pela gravidade dos riscos que as alterações constatadas representam dentro do contexto local da cidade em relação a segurança contra sinistro em edificações;

- III os relatórios que não forem selecionados, terão seus processos encerrados conforme instruções do anexo "A"; e,
- IV os relatórios que forem selecionados para terem suas situações monitoradas, em função da gravidade do risco que representam, deverão ser processados conforme instruções do anexo "B".
- Art. 3º Os relatórios das vistorias **solicitadas**, poderão ser remetidos aos respectivos solicitantes, ou, ficarem a disposição destes no Protocolo da OBM.
- § 1º Decorridos 180 (cento e oitenta dias) sem que o interessado tenha vindo buscar o Relatório de Vistoria de Manutenção, o mesmo será arquivado.
- § 2º Nos casos em que a situação ofereça risco iminente, o Relatório de Vistoria de Manutenção deverá ser encaminhado ao interessado, o qual será notificado para comparecer a OBM para regularizar a situação, sob pena de o fato ser comunicado à Prefeitura Municipal e ao Ministério Público.
- Art. 4º Os relatórios de vistorias realizadas **ex-ofício** serão encaminhados pelo Corpo de Bombeiros aos respectivos interessados.
- Art. 5º Sempre que o solicitante não for o responsável direto pela segurança da edificação, este, o responsável, concomitantemente com o solicitante, receberá cópia do Relatório de Vistoria de Manutenção.
- § 1º Se o solicitante não for parte interessada no processo, não receberá cópia do relatório.
- § 2º A todas as possíveis partes interessadas no processo, é devida cópia do relatório.
- Art. 6° A título de orientação e forma, o anexo "C" apresenta, como sugestão, um modelo da estrutura de um Relatório de Manutenção.
- Art. 7° Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Circular nº 004/CAT/CCB/03.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 07 de novembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS Maj PM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 020/CAT/CCB/00, de 29 de maio de 2000.

ASSUNTO:

Documentos para liberação de Atestados;

ATUALIZAÇÃO: - Através da Circular nº 004/CAT/CCB/03.

O CENTRO DE ATIVIDADADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, 603 e 604, das NSCI, e considerando:

- que até então não havia uma definição por parte do Corpo de Bombeiros Militar, quanto aos documentos a serem apresentados quando da solicitação de algum serviço e/ou para a obtenção dos atestados fornecidos pela Corporação;
- que em determinados sistemas, a exigência da Nota Fiscal se faz por ser um dever de todo consumidor exigir e de todo comerciante de expedir tal documento e de que tal ato inibe possíveis fraudes;
- que em tese, devemos examinar projetos, fiscalizar obras e vistoriar edificações, e não se restringir a receber somente documentos; e,
- que na área das atividades técnicas, antes e mais do que sermos um órgão de prestação de serviço, somos um órgão de fiscalização;

DECIDE:

Art. 1° - Os documentos a serem apresentados junto a Organização de Bombeiro Militar, são os constantes e em conformidade com os artigos 4°; 5°; 9°, § 2°; e, 11; das Normas de Segurança Contra Incêndios – NSCI.

Parágrafo único. Havendo a exigência de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o analista e o vistoriador, cada qual no seu respectivo momento, deverá restringir-se a checar as seguintes informações:

- I ART de confecção de projetos:
- a) se o nome do responsável constante no projeto confere com o da ART;
- b) se as datas, confecção do projeto e lavratura da ART, são contemporâneas;
- c) se o que está consignado no campo **Resumo do Contrato**, prevê a elaboração e/ou confecção de projetos preventivos contra incêndio, podendo ainda estar ou não especificado por sistemas; e,
 - d) se está assinada pelo contratado e pelo contratante.
 - II ART de execução dos projetos:
- a) se as datas, da execução da obra e/ou dos sistemas de segurança e lavratura da ART, são contemporâneas;
- b) se o que está consignado no campo **Resumo do Contrato**, prevê a execução da obra e/ou dos sistemas de segurança, podendo ainda estar ou não especificado por sistemas; e.
 - c) se está assinada pelo contratado e pelo contratante.
- Art. 2º Por ocasião da solicitação de análise de projetos e o respectivo atestado de aprovação, conferir:
- I requerimento padrão, modelo do Corpo de Bombeiros Militar, assinado pelo proprietário;
 - II comprovante de recolhimento da taxa;
 - III Anotação de Responsabilidade Técnica ART, do projeto preventivo;
- IV jogos de plantas: 01 jogo do projeto arquitetônico, completo, e 02 jogos do projeto preventivo, devidamente assinados pelo proprietário ou representante e o responsável técnico pelo projeto;
 - V planilha de dimensionamento do Sistema Hidráulico Preventivo SHP;
- VI planilha de dimensionamento do Sistema de Instalação de Gás Central GCC;
 - VII planilha de dimensionamento do Sistema de Saídas de Emergência SE;
 - VIII planilha de dimensionamento da carga de fogo;
 - IX planilha de dimensionamento do Sistema de Alarme e Detecção SA;
- X planilha de dimensionamento do Sistema de Illuminação de Emergência –IE e Sinalização para Abandono de Local SAL; e,

- XI planilha de dimensionamento de outros sistemas preventivos exigidos por normas ou em razão de estar sendo previsto pelo proprietário ou responsável técnico pelo projeto, tais como: sprinkler, mulsyfire, CO2, escada pressurizada, etc..
- § 1º Todas as planilhas deverão estar devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável técnico;
- § 2º As planilhas de dimensionamento serão devidas de acordo com a necessidade do sistema e/ou dispositivo exigido por norma;
- § 3º Quando se tratar de **alteração de projeto**, além dos constantes neste artigo, **deverá ser apresentado, também, ofício descrevendo detalhadamente as alterações ocorridas em relação ao projeto aprovado**, e, anotação de responsabilidade técnica ART, quando houver acréscimo de área construída ou mudança de responsável técnico.
- Art. 3º Por ocasião da solicitação da Vistoria de Habite-se e o respectivo Atestado de Habite-se, conferir:
- I requerimento padrão, modelo do Corpo de Bombeiros Militar, assinado pelo proprietário;
 - II comprovante de recolhimento da taxa;
 - III ART de execução civil da edificação;
- IV cópia da Nota Fiscal de compra das Unidades Extintoras UE com a devida identificação da empresa, endereço, inscrição estadual, CNPJ;
- V cópia da Nota Fiscal de compra das mangueiras do SHP para as mangueiras novas; quando se tratar de mangueiras usadas, laudo do teste hidrostático com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual e CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- VI laudo do teste de estanqueidade da rede de gás, com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- VII laudo do teste de coeficiente de atrito para pisos antiderrapante com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo; e,
- VIII cópia da Nota Fiscal de compra do referido piso, especificando a marca e modelo;
- IX laudo do teste de tracionamento do dispositivo de ancoragem de cabos, com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- X laudo do teste de resistência ôhmica com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- XI laudo do teste de funcionamento do sistema e do nível de sonoridade, para o sistema de alarme e de detecção com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- XII laudo do teste de funcionamento e do nível de luminosidade para o sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização para Abandono de Local com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
 - XIII- ART, de execução de cada sistema preventivo instalado;
- Art. 4º Por ocasião da solicitação do Atestado de Vistoria de Manutenção e de Funcionamento, conferir:

- I requerimento padrão, modelo do Corpo de Bombeiros Militar, assinado pelo proprietário da empresa, no caso de funcionamento; proprietário ou síndico da edificação, no caso de manutenção;
 - II comprovante de recolhimento da taxa;
- III Cópia da Nota Fiscal das Unidades Extintoras com a devida identificação da empresa, endereço, inscrição estadual, CNPJ, dos que passaram por algum tipo de manutenção;
- IV laudo do teste hidrostático com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual e CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo, no mínimo de 10% das mangueiras existente na edificação;
- V laudo do teste de estanqueidade da rede de gás, com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo, quando o último laudo estiver com a data de validade superior a 5 anos;
- VI laudo do teste de coeficiente de atrito para pisos antiderrapante com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo, somente quando o piso tiver sido modificado em relação ao instalado na vistoria para Habite-se;
- VII cópia da Nota Fiscal de compra do referido piso, especificando a marca e modelo, quando tiver sido substituído após a emissão do Atestado para Habite-se;
- VIII laudo anúal de manutenção das portas corta-fogo com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- IX laudo anual do teste de resistência ôhmica e manutenção do sistema com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- X laudo anual de manutenção, de funcionamento dos componentes do sistema, do nível de sonoridade e freqüência, para o sistema de alarme e de detecção com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- XI laudo anual de manutenção, de funcionamento e do nível de luminosidade para o sistema de Iluminação de Emergência e Sinalização para Abandono de Local com a devida identificação da empresa executante: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ e nome completo e assinatura do responsável técnico pelo laudo;
- XII –ART de manutenção de cada sistema preventivo instalado que sofreu algum tipo de manutenção;
- § 1º A edificação que não possuir algum atestado previsto nos artigos 2º e 3º deste POP, deverá ser registrado no relatório de vistoria e exigidos os documentos constantes no artigo 3º para os sistemas preventivos instalados na edificação.
- § 2º Deverá ser encaminhada uma cópia do relatório para o solicitante da vistoria e outra para o responsável da edificação sendo que uma cópia ficará no arquivo da SAT da OBM.
 - Art. 5º Por ocasião da solicitação de Parecer Técnico, os seguintes documentos: I solicitação formal através de ofício ao Chefe do CAT;
- II documentos, projetos e/ou informações que embasam a solicitação e que possam servir de material para conferência do CA, e,
 - III o posicionamento da SAT local.
- Art 6° Sempre que um projeto, sistema ou dispositivo for concebido ou executado com base em outras normas, pode e deve ser examinado com base nessas

normas, desde que motivado expressamente pelo interessado. Caso o examinador desconhecer as normas em que o sistema ou dispositivo foi concebido ou executado, consultará o CAT da viabilidade ou não da aplicação de tal norma.

- § 1º Constatado que os sistemas previstos nas NSCI não contemplam, por não estarem consignados na norma ou por estarem defasados, no todo ou em parte, a situação fática ou a projetar, aplica-se o previsto no caput deste artigo.
- § 2º A decisão pela aplicação de norma diversa das NSCI, deverá ser fundamentada, notadamente pelo critério de que os sistemas consignados em projeto, conferem à edificação um grau de segurança contra incêndios maior do que as NSCI.
- § 3º. Não é obrigatório que um projeto, sistema ou dispositivo atenda a apenas uma única norma. Determinados aspectos podem ser amparados em normas distintas. Necessário é que a condição de segurança proposta ou instalada tenha amparo em norma aceitável pelo CAT: ABNT, NFPA, Norma Inglesa e outras baixadas pelas ISO.
- Art. 7º Os testes e ações que dependam da iniciativa do Corpo de Bombeiros Militar, como, por exemplo, o teste de pressurização da canalização do sistema hidráulico, não necessitam de laudos e/ou qualquer outro documento para comprovar sua funcionalidade, pois é conferida de ofício pelo vistoriador.
- Art. 8° As razões e os controles que se pretende manter com os documentos solicitados são os que seguem:
 - I em relação a ART, para atender a exigência prevista nas NSCI;
- II comprovante de recolhimento da taxa, cumprir a legislação vigente que cria as taxas pertinentes a cada serviço, lei estadual ou municipal;
- III laudo do ensaio hidrostático das mangueiras do sistema hidráulico preventivo para assegurar condições de operação do sistema;
- IV laudo do teste de estanqueidade da rede de gás, para detectar e prevenir vazamentos;
- V laudo do teste de tracionamento do dispositivo de ancoragem de cabo, para testar a resistência do dispositivo;
- VI laudo do teste de resistência ôhmica, para testar a eficiência do sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;
- VII laudo do teste do nível de sonoridade, para conferir o funcionamento do sistema dentro do limite mínimo previsto nas NSCI:
- VIII laudo do teste do nível de luminosidade do Sistema de Iluminação de Emergência, para conferir o funcionamento do sistema dentro do limite mínimo previsto nas NSCI; e,
- IX Laudo do teste de coeficiente de atrito do piso instalado, para testar o índice mínimo de atrito do piso.
- Art. 9° Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Circular nº 004/CAT/CCB/03.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 07 de novembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 029/CAT/CCB/02, de 08 de novembro de 2002.

ASSUNTO: - Dispõe sobre a análise e/ou vistoria por sistema, blocos ou parte de uma edificação;

ATUALIZAÇÃO: - Através da Circular nº 004/CAT/CCB/03.

O CENTRO DE ATIVIDADADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput e 604, das Normas de Segurança Contra Incêndios – NSCI, e considerando:

- que tem sido comum as OBM receberem solicitações de exame de projeto e de vistoria com relação a:
 - a) um único sistema preventivo;
 - b) um único bloco de um empreendimento;
 - c) parte de uma edificação.
 - que tais solicitações já estão e devem continuar sendo recebidas e atendidas; e,
- que tais atendimentos devem, em conseqüência, merecer atenção especial com relação a manter a conformidade com as NSCI e o disposto neste POP;

DECIDE:

- Art. 1º Para fins deste POP, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I a expressão Por Sistemas, deve ser entendida como sendo a expressão utilizada para se identificar sistemas de segurança contra incêndios individualizados;
- II a expressão Por Bloco, deve ser entendida como sendo a expressão utilizada para se identificar uma edificação integrante de um conjunto de edificações, sejam elas idênticas ou não entre si; e,
- III a expressão Parte de uma Edificação, deve ser entendida como sendo a expressão utilizada para se identificar uma área setorizada pertencente a uma edificação. Parágrafo único. Esta POP não se aplica a projetos padrões.
- Art. 2º A análise e/ou vistoria por sistema, blocos ou parte de uma edificação só é pertinente e deve ser recebida pela OBM, quando se tratar de edificações que já possuem projetos aprovados no Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Projetos de edificações novas e/ou projetos de edificações que estão sendo submetidos ao Corpo de Bombeiros Militar pela primeira vez, não cabe este POP, devendo ser analisados e/ou vistoriados no todo.

- Art. 3º A análise e/ou vistoria por sistema, blocos ou parte de uma edificação, deve ser caracterizada como sendo reforma ou alterações de uma edificação já aprovada no Corpo de Bombeiros Militar, portanto, o interessado deverá atender o que prescreve o Art. 4º, das NSCI e este POP.
- Art. 4º Quando a aprovação for relativa a um sistema individualizado, a taxa a ser cobrada será fixada pela área, pavimento ou setor, cujo sistema, objeto da aprovação, deve proporcionar a proteção.
- § 1º O valor da taxa a ser cobrada, não é calculado por sistema(s), e sim, pela(s) área(s) que esse(s) sistema(s) protege(m) ou seja, a somatória das áreas a serem conferidas pelo analista, de forma que, analisar e/ou vistoriar um ou todos, via de regra, o valor será o mesmo. Portanto, deve-se incentivar a análise e/ou vistoria de todos os

sistemas e orientar o interessado para, não tendo condições financeiras de executar todos os sistemas, que o faça cumprindo um cronograma de obras, se couber.

- § 2º A título de exemplo, apresenta-se as seguintes situações:
- I alteração no sistema de Gás Combustível Canalizado: para as instalações de gás combustível adotar a área do pavimento térreo, quando a alteração for somente na central e/ou pavimento térreo. Se envolver mais algum pavimento, a área deste será incluída, é o caso quando ocorre acréscimo de consumo; e,
- II para o sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas: levar em consideração a área da cobertura quando a alteração for somente do subsistema de captação, havendo alteração nos demais subsistemas, decida e aterramento, a área a ser considerada é a total.
- Art. 5º Quando a aprovação for relativa a empreendimento constituído por conjunto de blocos, observar e cumprir o que segue abaixo:
- I a taxa de análise de blocos idênticos deverá ser cobrada pela área total construída.
- II –a taxa de vistoria de blocos idênticos, deverá ser cobradas de forma individual, ou seja, para cada bloco ou edificação será cobrada uma taxa de vistoria.
- Art.6º Quando a análise e/ou vistoria for relativa a uma parte de uma edificação, toda a edificação deve estar aprovada anteriormente, a taxa é devida pela metragem quadrada total da parte que está sendo avaliada.
- Art. 7º O Corpo de Bombeiros Militar só **emite atestados** às edificações que estiverem em conformidade com as normas vigentes.
- § 1º As edificações que não estiverem em conformidade com as normas vigentes, o Corpo de Bombeiros Militar fornecerá CERTIDÃO, na qual consignará a identificação, Registro da Edificação, processos e localização da edificação, certificará ainda, quais os sistemas necessários e destes, quais estão em conformidade e quais não estão em conformidade com as normas vigentes.
- § 2º O Corpo de Bombeiros Militar não emite atestados parciais de sistemas e/ou de sistemas avulsos. O atestado deverá ser, sempre, da edificação no todo, parte dela ou por bloco, e nele devem estar todos os sistemas previstos e necessários.
- Art. 8º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Circular nº 004/CAT/CCB/03.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 07 de novembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj PM Ch do CAT/CCB

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel Comandante Geral do CBMSC